MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR

ORGANIZAÇÃO MILITAR: Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador

NÚMERO DO PROCESSO: 63386.001593/2024-40

MODALIDADE: Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 68/2024

ANO: 2024 **VOLUME: I**

OBJETO: Locação de Tenda de 10X10

OBSERVAÇÕES:
Atendimento da GLO/Santos

TJDL

12MAIO24

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo autuado sob o nº 63386.001593/2024-40 que trata do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação para locação de tendas 10x10 para atendimento da GLO/Santos, constituído inicialmente com __ folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

RENAN RAMOS CAVALCANTI DA SILVA
Segundo-Sargento (IF)
Auxiliar da Divisão de Obtenção

TOL - 02

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR

02

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 14 de março de 2024, procedemos a abertura deste volume n° 01 do processo n° 63386.001593/2024-40, que se inicia com a folha n° 01. Para constar, eu, Segundo-Sargento (FN-IF) Renan Ramos Cavalcanti da Silva, Analista de Licitações da Divisão de Obtenção, subscrevo e assino.

RENAN RAMOS CAVALCANTI DA SILVA
Segundo-Sargento (FN-IF)
Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos

MARINHA DO BRASIL
BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR

REQUISIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Sr. Ordenador de Despesas,

O Decreto n° 11.765, do dia 01 de novembro de 2023, que autorizou o emprego das Forças Armadas para a GLO em portos e aeroportos, em conjunto com o artigo 7°, do Decreto n° 3.897, de 24 de agosto de 2001, estabeleceram diretrizes para o emprego das Forças Armadas no planejamento e coordenação de ações militares destinadas à garantia da lei e da ordem, em qualquer parte do território nacional, conforme determinado pelo Presidente da República.

Ficou autorizado, no período de 6 de novembro de 2023 até 3 de maio de 2024, o emprego das Forças Armadas na execução de ações subsidiárias nas localidades do Porto do Rio de Janeiro/RJ, no Porto de Itaguaí/RJ, no Porto de Santos/SP, no Aeroporto Internacional Tom Jobim (Aeroporto do Galeão), no Rio de Janeiro, e no Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos/SP.

Destarte, este processo, acerca da contratação de empresa para locação de tenda 10 x 10, por afastamento de licitação nos termos da Lei n° 14.133/21, artigo 75, inciso VII, tendo em vista que as operações de GLO frequentemente ocorrem em áreas desafiadoras, onde a infraestrutura local é insuficiente ou inexistente. As tendas 10x10 oferecem uma solução prática e rápida para criar um ambiente operacional eficiente e protegido contra as intempéries, permitindo que os militares desempenhem suas funções com maior eficácia e segurança, e por isso se torna indispensável para a continuidade do cumprimento da missão desta Organização.

Os documentos dão conta de uma despesa no valor de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Cabe a este Chefe do Departamento de Intendência solicitar autorização para abertura de processo para alocação da documentação.

Rio de Janeiro, RJ, 10 de março de 2024

DANIEL DE MATTOS DA SILVA
Capitão de Corveta (IM)
Chefe do Departamento de Intendência

ATO DE AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista os elementos trazidos na requisição acerca do objeto contratação de empresa para locação de tenda 10 x 10, por afastamento de licitação nos termos da Lei nº 14.133/21, artigo 75, inciso VII, e em consonância com o Decreto nº 11.765, do dia 01 de novembro de 2023, e o artigo 7º, do Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, **AUTORIZO** o afastamento de licitação.

Rio de Janeiro, RJ, 1º de MARÇO de 2024

ROBSON TURQUIELLO MACHADO DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesas

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Lei 14.133/2021.

Órgão:	Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador
Setor Requisitante:	Divisão de Bens e Confortos
Responsável pela demanda:	2°SG-FN-AT 03023371 THIAGO DOMINGUES DE SANT'ANNA
Contato:	(21)99569-3650 Thiago.domingues@marinha.mil.br

1. Justificativa da necessidade da contratação

Em 2023 tornou-se público o Decreto n° 11.765 que autorizou as Forças Armadas a atuarem na garantia da lei e da ordem (GLO).

A partir disto, a Marinha do Brasil (MB) mobilizou, dentre outros, o Corpo de Fuzileiros Navais (CFN), para que guarnecesse os locais previstos no referido Decreto.

A Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador (BFNIG), que já possui missão de apoiar as atividades administrativas no âmbito do Complexo Naval da Ilha do Governador (CNIG), foi instada pelo Comando da Divisão Anfíbia (ComDivAnf) para incluir nas atividades as demandas relacionadas à GLO.

Por esse motivo, está sendo confeccionado esse Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL) para contratação de serviço de locações de tendas 10x10 para utilização na base estabelecida no Porto de Santos-SP, em apoio as ações de Garantia da Lei da Ordem (GLO) no período aproximado de 180 dias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

2. Quantidade de serviço/material a ser adquirido.

Participo que consta no Termo de Referência.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a execução da contratação.

Inicio EM DEZ/2023

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e fiscalização.

Equipe de Planejamento da contratação
1°SGFN-CN 98.0909.92JEAN VIEIRA MULATINHO;
2°SG-FN-IF 00.0501.05 DANIEL DA SILVA SANTOS; e
2°SG-FN-AT 03.02033.71 THIAGO DOMINGUES DE SANT'ANNA.
Gestor do Contrato:
CT(QC-FN) VITOR BRANDÃO DE MELO

Gestor do Contrato Substituto:
1°SGFN-CN 98.0909.92 JEAN VIEIRA MULATINHO

Fiscal Administrativo:
2°SG-FN-AT 03.02033.71 THIAGO DOMINGUES DE SANT'ANNA

Fiscal Administrativo Substituto:
2°SG-FN-IF 00.0481.19 RONILSON PEREIRA SILVA

Fiscal Técnico:
3°SG-FN-IF 10.0645.91 HUDSON HENRIQUE CARDOSO DA SILVA

Fiscal Técnico Substituto:
2°SG-FN-IF 00.0501.05 DANIEL DA SILVA SANTOS

Rio de Janeiro, RJ em, 09 de Janeiro de 2024.

VITOR BRANDÃO DE MELO
CT(QC-FN)
Encarregado do Bens e Conforto

MARINHA DO BRASIL
BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente Estudo Técnico Preliminar é analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador (BFNIG) é uma Organização Militar (OM) que tem no exercício de suas atividades o relacionamento com suas 08 (oito) Organizações Militares Apoiadas (OMAp) localizadas no Complexo Naval da Ilha do Governador (CNIG) e com o Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE).

Por esse motivo, está sendo confeccionado esse Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL) para contratação de serviço de locações de tendas 10x10 para utilização na base estabelecida no Porto de Santos-SP, em apoio as ações de Garantia da Lei da Ordem (GLO) no período aproximado de 180 dias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão orçamentária desta Base e suas Organizações Militares Apoiadas.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se a suprir as necessidades de locações diversas, para apoiar a ações da Garantia da Lei Ordem.

Os itens devem ser prontificados no local do evento até 01 (um) dia antes da solicitação.

Após o recebimento da Nota de Empenho, será autorizado o início de cada serviço, sendo a solicitação formalizada via e-mail destinado ao endereço fornecido previamente pela Contratada, que deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24 horas após o recebimento da solicitação da Contratante.

A Contratada deverá montar, colocar ou posicionar as estruturas e objetos em local indicado pela Contratante.

A Contratada deverá cumprir todos os prazos e condições exigidas e observar as da-

tas, horários e local de realização de cada serviço.

A Contratada deverá executar fielmente os serviços, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho e em conformidade com sua proposta apresentada e orientações da Contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços.

A Contratada deverá garantir todos os recursos humanos e materiais para a correta e completa execução dos serviços, devendo fornecer todos os meios para a devida montagem e desmontagem, entrega e retirada, bem como para a locomoção das estruturas ao local do evento, ficando a Contratada responsável por cumprir todas as normas de segurança e por eventuais acidentes que possam acontecer durante todo o processo.

Após a realização dos serviços elencados neste Termo de Referência, o local deverá ser limpo, com a remoção de sobras de material ou qualquer outro tipo de dejeto.

A contratada deverá reparar ou substituir os itens que, porventura, apresentarem problemas que comprometam a utilização, funcionalidade e aparência de cada um deles.

Todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, deverão ser providenciados pela Contratada, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com: deslocamento, alimentação dos prestadores de serviço, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela Contratada.

A Contratada deve utilizar, para a execução dos serviços, materiais de ótima qualidade, conservados e com bom estado de limpeza.

Após a conclusão de cada serviço, a Contratada deverá apresentar ao Órgão Gerenciador a Nota Fiscal/Fatura.

Os serviços serão prestados no Município do Santos-SP.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Desta forma, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o pregão eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação diversa, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum no qual as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos.

Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida foi a Contratação Direta, sendo a forma mais viável para a contratação deste processo. Considerando o tempo de resposta da BFNIG, entre a assinatura do Decreto presidencial em 1° de novembro de 2023 e o início da prestação dos serviços de locação diversa em 8 de

novembro de 2023, a solução adotada atende aos requisitos definidos e promove a competição, levando em conta os princípios da economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

V – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A fim de dar suporte ao valor da contratação, foi realizada Pesquisa de mercado em conformidade com art. 5°, da Instrução Normativa n° 65, de 2021.

E os referidos documentos compõe o Termo de Referência.

VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Foi conhecido no dia 01 de novembro de 2023, o Decreto n° 11.765 que trouxe em seu bojo a instauração da Garantia da Lei e da Ordem, nos termos do artigo 7°, do decreto n° 3.897, de 24 de agosto de 2001.

Em que os militares das Forças Armadas deverão atuar no período de 03 de novembro de 2023 a 03 de maio de 2024 nas localidades do Porto do Rio de Janeiro/RJ, no Porto de Itaguaí/RJ, no Porto de Santos/SP, no Aeroporto Internacional Tom Jobim (Aeroporto do Galeão), no Rio de Janeiro e no Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos/SP.

Nesse contexto, a presente descrição da solução visa detalhar a locação de tendas 10x10, conforme estabelecido pela Lei n° 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos.

A necessidade de locação da tenda 10x10 surge para prover uma estrutura temporária adequada para as operações de GLO, proporcionando abrigo, espaço para operações de comando e controle, e suporte logístico aos militares envolvidos. A tenda deve oferecer condições de segurança, proteção contra intempéries e um ambiente funcional para as atividades militares, em apoio as ações de Garantia da Lei da Ordem (GLO) no período aproximado de 180 dias.

Através deste Estudo Técnico Preliminar, buscamos garantir uma contratação transparente, eficiente e legalmente válida para a locação de uma tenda 10x10, assegurando que todas as necessidades operacionais dos militares durante as ações de GLO sejam atendidas, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

VII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

Diante do exposto, acredita-se que não há vantagem para a Administração Pública em optar pelo parcelamento da solução. Além disso, ganha a Administração Pública (princípio da economicidade) em gerir apenas um contrato, pois dentre outros fatores possibilitará a apuração de responsabilidades caso ocorra alguma inconformidade durante e posteriormente a execução dos serviços relacionados com a garantia do objeto.

VIII – RESULTADOS PRETENDIDOS

A Base almeja com a contratação: economicidade, eficácia, eficiência e melhor

aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

IX – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

X – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

XI – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

XII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em relação aos possíveis impactos ambientais, e em revisão à disposição contida anteriormente, os itens que requerem algum atendimento de norma específica tem a indicação adequada.

Em síntese, refere-se a atendimento de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

XIII. CLASSIFICAÇÃO DO PRESENTE ESTUDO PRELIMINARES

O presente documento não necessita ser classificado nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Rio de Janeiro (RJ), em, 03 de março de 2024

Equipe de Planejamento e Fiscalização:

DANIEL DA SILVA SANTOS
2°SG-FN-IF
Equipe de Planejamento

THIAGO DOMINGUES DE SANT'ANNA
2°SG-FN-AT.
Equipe de Planejamento

JEAN VIEIRA MULATINHO
1°SG-FN-CN
Equipe de Planejamento

MARINHA DO BRASIL

BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
( ) Gestão do Contrato
OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) para a eventual contratação de serviço de locações diversas, para apoiar a ações da Garantia da Lei Ordem, na Cidade de Santos/SP e outras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RISCO 01		
Probabilidade	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Id	**Dano**	
1	Fornecedor não realizar a entrega do(s) pedido(s)	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Acompanhamento da evolução do serviço de acordo com o cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE	Fiscalização do Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Aplicação de Notificações e Sanções Administrativas previstas em Lei e possibilidade de contratação de nova empresa para execução dos serviços por completo	Fiscalização do Contrato e Ordenador de Despesas

RISCO 02		
Probabilidade	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Id	**Dano**	
1	Empresa sem condições financeiras para cumprir o contrato	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	CONTRATADA deverá possuir balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social	Fiscalização do Contrato e Setor de Licitações e Contratos

	comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)	
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Aplicação de Notificações e Sanções Administrativas previstas em Lei e possibilidade de contratação de nova empresa para execução dos serviços por completo	Fiscalização do Contrato e Ordenador de Despesas

RISCO 03		
Probabilidade	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Id	**Dano**	
1	Definição da demanda abaixo da necessidade real	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Maior acompanhamento das demandas durante o planejamento da contratação e de anos anteriores	Planejamento da Contratação
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Realocação dos serviços de acordo com a prioridade de execução e correção das demandas para o próximo planejamento da contratação	Planejamento da Contratação e Fiscalização do Contrato

RISCO 04		
Probabilidade	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Id	**Dano**	
1	Fornecedor atrasar a entrega do(s) pedido(s)	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Atenção ao prazo de entrega; fazer pedido com o máximo de antecedência possível.	Setor Solicitante
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Verificar se outra OM possui o material desejado, para empréstimo em caráter emergencial.	Setor Solicitante

RISCO 05	
Probabilidade	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Id	**Dano**

1	Empresa com dificuldades de manter-se regularizada fiscalmente	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Exigência de documentação que comprove a regularização trabalhista e fiscal durante a fase de contratação e durante a execução do contrato periodicamente	Contrato e Fiscalização do Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Aplicação de Notificações e Sanções Administrativas previstas em Lei e possibilidade de contratação de nova empresa para execução dos serviços por completo	Fiscalização do Contrato e Ordenador de Despesas

RISCO 06		
Probabilidade	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
1	Prejuízo na execução do contrato por morosidade nas tramitações processuais de pagamento dos itens fornecidos.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Providenciar com total celeridade a liquidação e execução do Pedido Financeiro de Títulos de Créditos referentes aos itens fornecidos	Fiscal do Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Solicitar urgência no atendimento a pedidos financeiros referentes à liquidação de Títulos de Crédito dos itens fornecidos a fim de evitar prejuízo à execução do contrato.	Encarregado da Divisão de Finanças

Rio de Janeiro, 09 de março de 2023.

THIAGO DOMINGUES DE SANT'ANNA
2°SG-FN-AT
Equipe de Planejamento

DANIEL DA SILVA SANTOS
2°SG-FN-IF
Equipe de Planejamento

JEAN VIEIRA MULATINHO
1°SG-FN-CN
Equipe de Planejamento

VITOR BRANDÃO DE MELO
CT (QC-FN)
Enc. da Divisão de Bens e Conforto

EM BRANCO

MARINHA DO BRASIL								
BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR								
MAPA COMPARATIVO								
Assunto: A Contratação de empresa especializada para locações diversas, para apoiar a ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), **situado na Cidade de RIO DE janeiro/RJ e Santos/SP..**								
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UF**	**QUANT.**	**PESQUISA DE PREÇO COM BANCO DE PREÇO (PAINEL DE PREÇOS)**			**Menor preço**	**VALOR TOTAL (R$)**
				1	**2**	**3**		
1	Locação de Tenda de 10x10 SERVIÇO A SER REALIZADO EM SANTOS/SP	UN	1	R$ 4.500,00	R$ 5.500,00	R$ 15.500,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
TOTAL								R$ 4.500,00

Rio de Janeiro/RJ, em 09 de Março de 2021

JEAN VIEIRA MULATINHO
Primeiro - Sargento (FN-CN)
Equipe de Planejamento

THIAGO DOMINGUES DE SANT'ANNA
Segundo - Sargento (FN-AT)
Equipe de Planejamento

DANIEL DA SILVA SANTOS
Segundo - Sargento (FN-IF)
Equipe de Planejamento

EM BRANCO

COBERTURAS DECORATIVAS

Orçamento: 18906

Razão Social: **********	***Evento:*** **********
Contato: Thiago	***Data do Evento: 02 meses***
Tel. / Fax: (21) 9.9569-3650	***Local: Santos***
E-mail: Thiago.domingues@marinha.mil.br	***Quantidade convidados:*** **********
Data da Entrega: A combinar	***Data da Retirada:*** **********

Conforme solicitado é com satisfação que apresentamos nossos serviços para vossa apreciação.

Tenda B ranca
Especificações:

Estrutura
Em estrutura de ferro coberta com lona NX 14 branca.

Tipo de Ferro
Ferro de 2 polegadas. Reforçado e pintado com proteção para corrosão.

Tipo de estrutura
Estrutura montada em ferro com quatro escoamentos, pintada em prata.

Tipo de Lona: Lona plástica anti UV anti fungo, emborrachada, impermeável e anti-chamas.

Valor Para Locação 02 Meses

QTD	Descrição	Metragem	Valor
01	**Tenda branca sem fechamentos**	**10x10**	**R$ 15.500,00**
01	**Tenda branca sem fechamentos**	**20x20**	**R$ 55.300,00**

Valor inclui montagem e desmontagem. Montagem necessária com caminhão munck, e será necessário estaquear o chão, devido aos ventos fortes.

Forma de Pagamento:
Valor integral 20 dias após instalação.

Esta proposta tem validade de 05 dias a partir de hoje 12/12/2023.

Orçamento é um valor estimado, só podendo ser fechado com exatidão após visita técnica.

COBERTURAS DECORATIVAS

Caso a montagem e desmontagem forem realizados em horário extraordinárias como Domingos ou Feriados, será acrescentado uma taxa de serviços extras.
Confirmação de orçamento válida somente mediante sinal previamente combinado, após o recebimento do de acordo, telefonema com conferência de itens (consulta de materiais) e dados para nota fiscal.

Temos várias opções de coberturas e tendas, com certeza uma delas será perfeita para seu evento!!

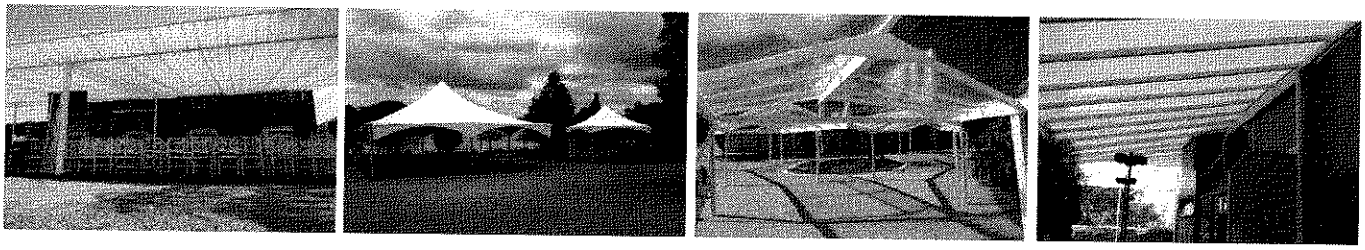

TENDAS & BARRACAS
STALL-UP
Rua Javaés, 741 - CEP 01130-010 - Barra Funda - São Paulo/SP
Fones: (011) 3361-6290, 3361-9644 - FAX 3361-7486
Site: www.stallup.com.br
CNPJ: 03.262.423/0001-78 - INSCR. ESTADUAL: 115.634.410-118

LIDER NACIONAL EM TENDAS E BARRACAS DE MONTAGEM RÁPIDA

São Paulo, 19 de Dezembro de 2023.

CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO
CNPJ: 00.394.502/0386-21

De acordo com sua solicitação, passamos a seguir detalhes para locação de;

TENDA PIRÂMIDAL
Tenda de montagem rápida, de aço carbono tratado, com cobertura de nylon emborrachado, antichama e impermeável.

- 01 – Tenda 10x10 (100m²) modelo piramidal
  R$ 9.000,00 por 2 meses

- 01 – Tenda 20x20 (400m²) modelo piramidal (4 tendas de 10x10)
  R$ 36.000,00 por 2 meses

Frete (ida/volta), montagem, desmontagem: incluso

TOTAL GERAL: R$ 45.000,00

LOCAL: Av. Engenheiro Ismael Coelho de Souza s/n
Porto de Santos/SP
Montagem: a definir
Desmontagem: a definir

PAGAMENTO: empenho
Banco Bradesco
Agência 0478
C/C 271255-5

Sem mais para o momento.

STALL-UP TENDAS E BARRACAS LTDA.
CARLOS EDUARDO PASQUALINI
comercial@stallup.com.br

Top Flex LOG

DIVISÃO LOGÍSTICA

Caieiras/SP, 11 de dezembro de 2023.

OC. 13978 A/23

À
BASE DE FUZILEIROS DA ILHA DO GOVERNADOR
A/C: DOMINGUES
Tel: (21) 99569-3650
E-mail: dominguesaae@gmail.com

REF: PROPOSTA COMERCIAL

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DUAS ÁGUAS:

Galpão **Duas Águas** confeccionado em estrutura **de aço galvanizado a fogo**, conforme **ABNT (NBR 6323)** com acabamento em perfil de alumínio e revestido em lona de PVC com tecido de poliéster de alta resistência, com proteção UV e auto extinguível.
Suporta vento conforme **ABNT (NBR 6123)**.
O Galpão não possui colunas internas, mantendo assim o vão totalmente livre.
A porta é corrediça, com trilhos na parte superior do galpão.

INSTALAÇÃO:

Não é necessário que se faça fundação, apenas que o piso seja compactado e nivelado para maior segurança.
É importante que o terreno do cliente tenha sempre uma sobra de no mínimo 0,5 a 1,0m em todo o perímetro.
A fixação das bases dependerá do tipo de piso, podendo ser chumbada ou estaqueada.
Para maior segurança avaliaremos na montagem a necessidade de estaiamento através de cabos de aço.
O local deverá ser de fácil acesso para entrada de caminhões, guindastes, livre e desimpedido para descarregamento do material e levantamento das estruturas.
O prazo de integração considerado é de duração de 1h a 3h, os custos dos processos de integração acima deste período serão repassados ao cliente e também custos ocasionados por normas e procedimentos internos próprios que ocasione atrasos ou paralisações durante a montagem/manutenção/desmontagem.
DIAS PARADOS - R$ 250,00 POR COLABORADOR de segunda a sexta.
Aos sábados + 60% e aos domingos e feriados + 100%, além da alimentação e estadia da equipe.
Considerado como exigências o ASO (atestado saúde ocupacional), Ordem de Serviço (NR01), Ficha de EPI (NR 06, PPRA (NR 09), PCMSO (NR 07), NR 35, Carteira de Trabalho, Ficha de Registro, Contrato de Trabalho.
Deverá ser disponibilizado um ponto de energia (220 V) no máximo 20m da montagem e também uma empilhadeira para o descarregamento/ carregamento do material.
A instalação é rápida, prática e segura.
Nossas equipes de montagem são terceirizadas e receberam treinamento adequado para todos os tipos de coberturas **TOPFLEX**. As documentações pertinentes à equipe serão encaminhadas após o fechamento do pedido.
Oferecemos manutenção durante o período da locação e garantia em caso de aquisição.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Despesas adicionais: Frete da cobertura, munck, refeição, estadia e passagem aérea se necessário, na montagem/desmontagem, são por conta do cliente.
Se for necessária Plataforma para trabalhos em altura este custo será por conta do cliente aumentando tempo do serviço e de utilização do munck.
O cliente fornecerá empilhadeira para o descarregamento/ carregamento do material.
O valor da locação poderá ser abatido 100% no IR (como despesa operacional)
Nossos galpões são isentos de IPTU.
A cobertura só poderá ser montada após contrato assinado.
A **LOCADORA** obriga-se a efetuar, as suas expensas, a manutenção periódica do objeto, sempre que julgar necessário, a ser efetuada por seus empregados, os quais a **LOCATÁRIA** deverá proporcionar livre acesso ao local para implementação dos trabalhos necessários.
Ficará a cargo da **LOCATÁRIA** as despesas para conserto de danos causados no objeto, se for constatado o uso inadequado, ou, pela manutenção indevida das lonas, seus componentes e estrutura por pessoa não habilitada e/ou autorizada para tanto. A **LOCATÁRIA** se responsabiliza em arcar com a mão de obra, alimentação, estadia, passagem aérea, veículo, munck, plataforma, frete, conserto e peças para substituição.

Top Flex LOG

DIVISÃO LOGÍSTICA

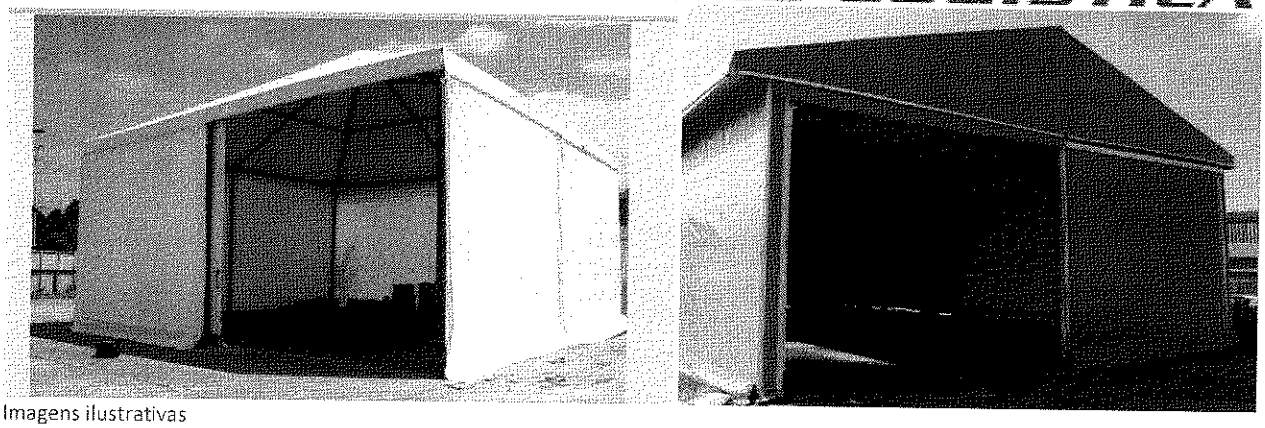

Imagens ilustrativas

ITEM 01 – tenda piramidal

LOCAÇÃO DE TENDA = 100m²

01 TENDA de 10m x 10m, pé direito de 5,0m e altura central de 6,80m, fechamento lateral e 01 porta corrediça (5x4).

02 meses ..... **R$ 5.500,00/mês**

DESPESAS DE MONTAGEM/DESMONTAGEM: .....R$ 17.600,00

Sendo pago metade junto ao pedido e a outra metade junto a última parcela locação.

Incluso: alimentação, hospedagem, deslocamento, munck e frete.
Não incluso: Plataforma, Empilhadeira para descarga, Técnico de Segurança e exame de covid-19.

LOCAL DE MONTAGEM: SANTOS - SP
PRAZO DE ENTREGA: 30 dias
TEMPO DE MONTAGEM: 2 dias
PORTA ADICIONAL: Custo de R$ 7.500,00/ cada, só no 1º mês de locação.
VALIDADE DA PROPOSTA: 15 dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A 1ª parcela para 15 dias do término da montagem e as demais a cada 30 dias.

ITEM 02 – GALPÃO

LOCAÇÃO DE GALPÃO DUAS ÁGUAS = 400m²

01 Galpão de 20m x 20m, pé direito de 6,0m e altura central de 9,60m, fechamento lateral e 01 porta corrediça (5x4).

02 meses ..... **R$ 14.800,00/mês**

DESPESAS DE MONTAGEM/DESMONTAGEM: .....R$ 21.120,00

Sendo pago metade junto ao pedido e a outra metade junto a última parcela locação.

Incluso: alimentação, hospedagem, deslocamento, munck e frete.
Não incluso: Plataforma, Empilhadeira para descarga, Técnico de Segurança e exame de covid-19.

LOCAL DE MONTAGEM: SANTOS - SP
PRAZO DE ENTREGA: 30 dias
TEMPO DE MONTAGEM: 4 a 5 dias
PORTA ADICIONAL: Custo de R$ 7.500,00/ cada, só no 1º mês de locação.
VALIDADE DA PROPOSTA: 15 dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A 1ª parcela para 15 dias do término da montagem e as demais a cada 30 dias.

A **TOPFLEX** garante a qualidade de seus produtos em relação à estrutura metálica montada e da cobertura de lona, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de término da montagem.
Durante o prazo de garantia, não estão compreendidos a má utilização ou conservação dos equipamentos, bem como, acidentes causados pela ação ou omissão humana.
Para os serviços de reparo, os custos de mão de obra, alimentação, hospedagem, passagens, translado, frete, equipamentos necessários para o serviço e material para substituição, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
Após expirado o tempo de garantia, fica a **TOPFLEX** totalmente desobrigada de efetuar qualquer reparo ou conserto na estrutura metálica e cobertura de lona.

1. Para que se possa dar início a montagem ou desmontagem, deverá o local estar totalmente livre, desimpedido e desocupado de lixo, entulho, objetos e pessoas.

2. Fica exclusivamente sob responsabilidade e às expensas da **LOCATÁRIA** a contratação de empresa e profissionais habilitados para a preparação do terreno onde será efetuada a montagem do objeto, bem como, das fundações destinadas à fixação destes, de acordo com os parâmetros e as especificações técnicas fornecidas pela **LOCADORA**.

3. Havendo desistência por parte da **LOCATÁRIA** em relação ao objeto, antes de iniciada a montagem do mesmo, pagará à **LOCADORA** o valor correspondente a 30% (Trinta por cento) do valor total do contrato.

4. Caso a **LOCADORA** não consiga iniciar a montagem/desmontagem ou qualquer serviço agendado, por culpa da **LOCATÁRIA**, essa deverá arcar com valor de R$ 250,00/dia por colaborador, além das despesas pelos dias parados.

5. A **LOCATÁRIA** não pode efetuar a desmontagem parcial e total por conta própria sem autorização da **LOCADORA**. Caso isso ocorra, a mesma arcará com uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato de locação, além das perdas e danos, bem como lucros cessantes, originados do evento.

6. Havendo interesse por parte da **LOCATÁRIA**, em não prorrogar o prazo de locação das coberturas, a mesma deverá notificar a **LOCADORA** por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do vencimento deste contrato. Caso contrário o contrato será renovado automaticamente pelo prazo mínimo estabelecido no parágrafo primeiro, abaixo.

Parágrafo Primeiro - O prazo mínimo da renovação é de 03 (três) meses. Havendo desistência após o primeiro mês, fica estabelecido que a parte infratora arque com a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total da prorrogação.

7. Se a rescisão for por iniciativa da **LOCATÁRIA**, deverá a mesma estar quites com seus débitos até a data da notificação, bem como, deverá indenizar a **LOCADORA**, no valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do valor total restante para o término do contrato, ficando desde logo autorizada a **LOCADORA** a emitir boleto bancário para a cobrança deste valor, com prazo de 07 (sete) dias para o pagamento.

8. O pagamento dos valores contratados com seus ajustes anuais, posterior à data convencionada, ensejará multa de 10% (Dez por cento) sobre o débito, correção monetária e juros legais de 1% ao mês. O atraso no pagamento, superior a 30 (Trinta) dias, contados da data do vencimento estipulado, ensejará a cobrança da multa, acrescidos de juros de mora de 01% (Um por cento) ao mês.

9. A inadimplência da **LOCATÁRIA**, ainda que parcial, de qualquer das parcelas contratadas ensejará imediato pedido judicial de Reintegração de Posse do objeto do contrato, sem necessidade de notificação prévia, que poderá ser deferido em sede de liminar, *inaudita altera parte*, renunciando a **LOCATÁRIA** eventuais cláusulas mais benéficas.

10. A **LOCADORA** obriga-se a efetuar, as suas expensas, a manutenção periódica do objeto, sempre que julgar necessário, a ser efetuada por seus empregados, os quais a **LOCATÁRIA** deverá proporcionar livre acesso ao local para implementação dos trabalhos necessários.

11. Ficará a cargo da **LOCATÁRIA** as despesas para conserto de danos causados no objeto, se for constatado o uso inadequado, ou, pela manutenção indevida das lonas, seus componentes e estrutura por pessoa não habilitada e/ou autorizada para tanto. A **LOCATÁRIA** se responsabiliza em arcar com a mão de obra, alimentação, estadia, deslocamento, munck, frete, conserto e peças para substituição.

Regime Tributário: Lucro Presumido
Top Flex Comércio e Serviços Ltda – 04.977.121/0001-49
Rua Adamo Zambelli, 400 – Calcárea – Caieiras / SP – CEP: 07723-000

Fagner Perrone
Vendas Técnicas
Fone: (11) 98256-4449
E-mail: v.tecnica@topflex.com.br

End Product

MARINHA DO BRASIL
ESTADO-MAIOR DA ARMADA
COMANDO DA FORÇA DE FUZILEIROS DA ESQUADRA
COMANDO DA DIVISÃO ANFÍBIA
BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR

Processo Administrativo n° 63386.001593/2024-40
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (TJDL n° 68/2024)

I – DO OBJETO

Contratação de empresa para locações de tendas 10x10 para atendimento de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), situado nas Cidades Rio de Janeiro/RJ e Santos/SP, conforme condições especificadas no Termo de Referência.

II – DA JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foi conhecido, no dia 01 de novembro de 2023, o Decreto n° 11.765, que trouxe em seu bojo a instauração da Garantia da Lei e da Ordem, nos termos do artigo 7°, do decreto n° 3.897, de 24 de agosto de 2001. em que os militares das Forças Armadas deverão atuar no período de 03 de novembro de 2023 a 03 de maio de 2024, na localidade do Porto do Rio de Janeiro/RJ, no Porto de Itaguaí/RJ, no Porto de Santos/SP, no Aeroporto Internacional Tom Jobim (Aeroporto do Galeão), no Rio de Janeiro e no Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos/SP.

Para dar conta da logística necessária, viu-se que seria necessário o objeto de interesse na contratação, dado que na localidade que funcionará por base expedicionária não há instalações adequadas para funcionamento regular da atividade.

Para a região supra, serão movimentados os militares componentes do Grupamento Operativo de Fuzileiros Navais com seus equipamentos, armamentos, assessórios, veículos e diversos outros meios, inclusive os administrativos para o comando da operação, devendo funcionar atividades meio para alimentação, higiene, dormitório e outros.

Assim, ficou estabelecido os quantitativos de materiais e equipamentos que devessem ser locados conforme consta no Termo de Referência.

A dispensa se motiva, ainda, pela celeridade com que o objeto deva ser alcançado. Sabe-se que os tempos para o curso da licitação tradicional, processada ou não pelo registro de preços, considera prazos diversos que devem ser obedecidos, dado que são fruto de regular planejamento da Unidade interessada. No caso concreto, com o prazo definido para início e fim da operação em curso, bem como, evidentemente, aquele para a consecução de todas as etapas necessárias para o curso da licitação e da imprevisibilidade com que a demanda surgiu, a dispensa de licitação é a alternativa, já que como se verá adiante, para atendimento, sem que haja prejuízo dos princípios instituídos.

III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A dispensa de licitação, não obstante, é uma possibilidade legal extraída do novo regime de licitação, a Lei n° 14.133/21, que previu a possibilidade diante de alguns fatos, todos elencados no art. 75. Da leitura se extrai o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

VII – nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

Do extrato, viu-se que o legislador entendeu o cenário em que as Forças Armadas precisam dar conta de suas missões e contar com suporte legal para alcance de suas necessidades que somente podem ser alcançadas da relação com o mercado, restando livre para a atividade principal.

Neste sentido, o deslocamento do Grupamento Operativo de Fuzileiros Navais requer encontrar o mínimo de estruturas para saneamento das necessidades básicas dos militares que serão supridas desta relação de mercado, sendo evocado o disposto acima, que foi argumentado como motivação do Decreto, o qual determinou o apoio das Forças Armadas.

Ao mesmo tempo, é importante a lembrança de que o enquadramento não está condicionado aos mesmos limites de dispêndios mencionados nos incisos I e II, de modo que os valores possam ser ultrapassados até o limite suficiente e necessário para alcance do objetivo.

IV – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Uma vez tomado conhecimento, o Ordenador de Despesas incumbiu os setores desta Base para promover o devido processo consoante ao previsto no Planejamento Estratégico quanto ao apoio que dever ser envidado ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra – ComFFE na condução de procedimentos de compras e apoio administrativo e de pessoal a fim de estabelecer, quando determinado, as Bases Expedicionárias.

Assim, foi iniciada pesquisa de preços com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, observando os preços praticados no âmbito da Administração Pública. Não obstante, foi possível conhecer os fornecedores já registrados para, com eles, obter orçamentos conforme o caso das necessidades levantadas.

Os orçamentos constam nos autos do procedimento e os valores foram reunidos no Mapa Comparativo de Preços, no qual se verifica a distribuição dos preços orçados, podendo-se inferir que tais estão em consonância com diversos aspectos devidos, como 1) preços em consonância com os praticados pela Administração Pública, 2) preços com baixo coeficiente de variação e 3) observância dos parâmetros estipulados na Norma.

Por conseguinte, foi escolhido o preço do fornecedor STALL-UP TENDAS E BARRACAS 03.262.423/0001-78, que apresentou menor preço, sendo que todos as cotações apresentadas foram consideradas adequadas para atendimento da necessidade alhures.

Com isso, o valor total da contratação será de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Consoante ainda ao fornecedor, foram juntadas as documentações listadas abaixo:
a) Regularidade fiscal;
b) Regularidade com a seguridade social;
c) Regularidade trabalhista; e
d) Documentos obtidos do SICAF e portal da transparência.

Os documentos acima se referem às condições de habilitação previstos no Regulamento.

V – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face à contratação, serão utilizados recursos conforme indicados abaixo:

a) Gestão/Unidade: BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA I. DO GOVERNADOR
b) Fonte de Recursos: 1050000144
c) Programa de Trabalho:174672
d) Elemento de Despesa: 339039
e) Plano Interno:339039

VI – EXAME E APROVAÇÃO POR ASSESSORIA JURÍDICA

A previsão de análise jurídica consta no novo regime de licitações da Lei 14.133/2021, como se vê:

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

Isto está em consonância com a segurança jurídica que a Administração deve ter por princípio, como ficou firmado no art. 5° do Regulamento.

No caso concreto, a celeridade que a Administração precisa empreender requer do gestor sua avaliação a respeito de encaminhar para a Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro – CJU-RJ, que é o organismo da Advocacia Geral da União – AGU que atende as demandas desta Base à posteriori, para sua convalidação.

1) Foi enviado e-mail para a CJU-RJ, em anexo, com a finalidade de se obter orientações referente a segurança jurídica;

2) foi aberto processo para contratação, utilizando-se das listas de verificações constante no sítio eletrônico da AGU, em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta.

3) foram utilizados os modelos padronizados de documentos indicados no mesmo link supra;

4) Os militares foram designados inicialmente por meio de seus chefes de departamentos e, nos termos como se verifica no ambiente militar, cumpriram as ordens e assinaram os documentos por eles produzidos, restando a confecção, se conveniente, da Portaria de Designação;

5) foi observado pelo Assessor Jurídico desta Base, tendo em vista o Regulamento de licitações e decorrentes, bem como os normativos internos da MB, em especial a Norma de Licitações e Acordos Administrativos – NOLAM (SGM-102), emitindo Nota Técnica de que os atos juntados ao processo estão em conformidade com as disposições elencadas.

JEAN VIERA MULATINHO
1° SG-FN-AT
Equipe de Planejamento

THIAGO DOMINGUES DE SANT'ANNA
2° SG-FN-AT
Equipe de Planejamento

DANIEL DA SILVA SANTOS
2° SG-FN-IF
Equipe de Planejamento

VII– ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Não cabe aos militares deixar de cumprir sua missão para salvaguardar o país quando convocado, como ora ocorre, por meio do Decreto n° 11.765, 01 de novembro de 2023, que trouxe em seu bojo a instauração da Garantia da Lei e da Ordem, nos termos do artigo 7°, do decreto n° 3.897, de 24 de agosto de 2001, e das diversas determinações no âmbito interno. Também não cabe aos militares deixarem de cumprir a lei.

A lei de licitações ora utilizada, bem como seus regulamentos e procedimentos, foram, ao máximo e dentro dos limites do equilíbrio com a finalidade suscitada, observados, desde a abertura do processo, passando pela juntada de peças que o compõe, na distribuição de pessoal para as diversas lacunas a serem preenchidas, até chegar no momento em que pode, com menor risco, culminar na contratação.

Assim, reconheço a determinação dos órgãos superiores e o dever desta Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador de subsidiar apoio ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra e determinei, via Chefes de Departamentos, que produzissem conforme suas áreas de atuação, aquilo que fosse necessário para que a missão fosse alcançada.

Por esta razão, determinei que o processo fosse aberto, nesta data, e autorizo, na qualidade de Ordenador de Despesas, a abertura do processo com vistas ao atendimento das demandas da Garantia da Lei e da Ordem devidos por esta Organização Militar.

ROBSON TURQUIELLO MACHADO DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesas

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR

(Processo Administrativo nº 63386.001593/2024-40)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada em locação de tenda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em Locação de Tenda de 10X10. Serviço a ser realizado em Santos/SP.	14597	UN	1	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento contratual equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Contratação de Serviço: "Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal."

4.1.2. "A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3° e 10° da Resolução n° 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1.A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto a partir do recebimento da Nota de Empenho assinado pelo Ordenador de Despesa.

5.1.2. Os equipamentos e demais materiais a serem utilizados na execução dos serviços ficam a cargo da Contratada.

5.1.3.O prazo para execução dos serviços será conforme descrito Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar.

5.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho será determinado pela CONTRATANTE no momento que CONTRATADA, recebe à Nota de Empenho assinado pelo Ordenador de Despesa.

Local e horário da prestação dos serviços.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Castelo Branco, S/N - Jardim Cunhambebe (Vicente de Carvalho), Guarujá - SP, 11450-010.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de trinta (30) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei n° 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto n° 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto n° 11.246, de 2022).

7.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.2 Emitir **Termo** Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *Imposto* Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV, al*ínea "i"* da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.° 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [BFNIG];
II) Fonte de Recursos: [1000000000];
III) Programa de Trabalho: [238028];
IV) Elemento de Despesa: [339039];
V) Plano Interno: [OCS60027000];

JEAN VIEIRA MULATINHO
Primeiro - Sargento (FN-CN)
Equipe de Planejamento

THIAGO DOMINGUES DE SANT'ANNA
Segundo - Sargento (FN-AT)
Equipe de Planejamento

DANIEL DA SILVA SANTOS
Segundo - Sargento (FN-IF)
Equipe de Planejamento

MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

11/083.13

PORTARIA Nº 230/MB/MD, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Direção das respectivas Organizações Militares, a serem assumidos em janeiro de 2023, ou nas datas especificadas ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:

1. Base Almirante Castro e Silva, o Capitão de Mar e Guerra 95.0049.63 LUIZ EDUARDO CETRIM MACIEL, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.9764.94 FÁBIO MARÇAL MALTEZ.

b) no posto de Capitão de Fragata:

1. Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, o Capitão de Fragata 06.8203.28 ROBERTSON DIOGO MELO, exonerando o capitão de Mar e Guerra 87.1295.15 JOSÉ FABIO CARNEIRO DA SILVA;

2. Base de Hidrografia da Marinha em Niterói, o Capitão de Fragata 87.3011.99 FERNANDO JOSÉ MORAES MONTEIRO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.3904.22 PAULO EDUARDO DE ALMEIDA;

3. Base Fluvial de Ladário, o Capitão de Fragata 87.3021.87 MÁRCIO VÍTOR DIAS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 87.2640.48 ANTHONY STEVE DE LIMA BARROS PEREIRA;

4. Base Naval de Aratu, o Capitão de Fragata 87.3011.72 FERNANDO ATAIDE DE MELO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8115.76 ERICO SANT'ANNA VILELA;

5. Base Naval de Natal, o Capitão de Fragata 96.0071.84 CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MACÊDO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8396.75 ANDRE MEDEIROS DE MORAIS;

6. Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, o Capitão de Fragata 87.3009.40 EWERTON RODRIGUES CALFA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.6447.42 ANDRÉ LUIS MARTINI VIEIRA;

7. Capitania dos Portos da Bahia, o Capitão de Fragata 87.3029.77 RENATO VIEIRA MELGAÇO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8399.85 PAULO RAFAEL RIBEIRO GONZALEZ;

8. Capitania dos Portos de Santa Catarina, o Capitão de Fragata 87.3026.32 RODRIGO DE ARAUJO CID SANTA RITA, em novembro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8408.60 CAIO VINICIUS CESAR FEITOSA;

9. Capitania dos Portos do Paraná, o Capitão de Fragata 06.3240.45 ANDERSON BRITO DE MELO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8403.47 ANDRÉ LUIZ MORAIS DE VASCONCELOS;

10. Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, o Capitão de Fragata 06.4188.21 LUCIANO DE ASSIS LUIZ, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8399.51 CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA;

11. Capitania Fluvial de Goiás, o Capitão de Fragata 96.0306.91 MARCIO DA SILVA ARRUDA, exonerando o Capitão de Fragata (T) 85.0522.56 DIVANILDO FELIPE SANTIAGO;

12. Capitania Fluvial de Minas Gerais, o Capitão de Fragata 06.6779.24 LEONARDO CARVALHO DE LUCENA NAVAES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8397.81 WASHINGTON LUIZ VIEIRA DE BARROS;

13. Capitania Fluvial de Porto Alegre, o Capitão de Fragata 07.0817.74 RODRIGO DA SILVA TAVARES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8395.19 ÁTRIO DE OLIVEIRA CRUZ;

14. Capitania Fluvial de Porto Velho, o Capitão de Fragata 99.0266.35 MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata 87.3020.47 MARCELO DE SOUZA BARBOSA;

15. Capitania Fluvial do Pantanal, o Capitão de Fragata 98.0194.73 MARCELO PINTO WERNECK, exonerando o Capitão de Fragata 96.0343.01 GLEIDIR DE OLIVEIRA RODRIGUES DE ABREU;

16. Centro de Análises de Sistemas Navais, o Capitão de Fragata 87.3010.32 FABIO KENJI ARAKAKI, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 87.2640.56 CAIO GERMANO CARDOSO;

17. Centro de Apoio a Sistemas Operativos, o Capitão de Fragata 86.9755.01 HUGO ANDRÉ ASSUNÇÃO MALAFAIA DE SOUZA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8401.93 RENATO LEITE FERNANDES;

18. Centro de Auxílios à Navegação Almirante Moraes Rego, o Capitão de Fragata 86.9912.64 FABIO SANTANA SOBRINHO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 87.2643.31 JANSEN SANTOS POÇAS;

19. Centro de Hidrografia e Navegação do Noroeste, o Capitão de Fragata 00.0050.53 JORGE LUIZ NASCIMENTO DE PAULA, em março de 2023, exonerando o Capitão de Fragata 06.6167.98 BRUNO LEONARDO RODRIGUES ALVES;

20. Centro de Hidrografia e Navegação do Norte, o Capitão de Fragata 06.6541.26 FERNANDO JOSÉ MATIAS NUNES, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata 06.6708.65 ANDÉRMISSON CLAUDINO DA SILVA MOURA;

21. Centro de Hidrografia e Navegação do Oeste, o Capitão de Fragata 00.0051.18 FELIPE TANGARI, exonerando o Capitão de Fragata 00.0626.77 GIZO SAMPAIO MACHADO;

22. Centro de Manutenção de Embarcações Miúdas, o Capitão de Fragata 96.0301.94 FABRÍCIO DINELLI ALVES DA COSTA, exonerando o Capitão de Fragata 87.3022.17 MARCIO LEANDRO SANTOS DE SOUZA;

23. Estação Naval do Rio Grande, o Capitão de Fragata 96.0307.04 MARCIO HENRIQUE SOUSA DA SILVA, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata 06.8794.20 SERGIO HENRIQUE DA SILVA LIMA; e

24. Estação Rádio da Marinha em Brasília, o Capitão de Fragata 96.0300.71 DANIEL BARBOSA DA SILVA BARABANI, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata 87.3028.37 RICARDO PENEDO GONÇALVES.

c) no posto de Capitão de Corveta:

1. Estação Radiogoniométrica da Marinha em Campos Novos, o Capitão de Corveta 02.1563.26 JORGE CLAUDIO TORRES MOTA JUNIOR, exonerando o Capitão de Corveta 01.0522.50 LEANDRO AREIAS PINTO; e

2. Estação Radiogoniométrica da Marinha em Natal, o Capitão de Corveta 03.0269.73 VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA, exonerando o Capitão de Corveta (EN) 09.0458.21 YANES CHECCACCI BALOD.

II – CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (FN):

1. Centro de Instrução e Adestramento de Brasília Almirante Domingos de Mattos Cortez, o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.8392.50 MÁRCIO ABREU CALDAS, exonerado o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.8398.96 ALVARO FRANCISCO DE SOUZA MOURA; e

2. Centro Tecnológico do Corpo de Fuzileiros Navais, o Capitão de Mar e Guerra (FN) 98.0379.27 CARLOS FREDERICO WERNER, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 05.7227.48 CELIO LITWAK NASCIMENTO.

b) no posto de Capitão de Fragata (FN):

1. Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, o Capitão de Fragata (FN) 06.6706.52 RENATO OLIVEIRA DA SILVA, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 98.0042.39 FÁBIO RODRIGUES CAVALCANTE;

2. Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador, o Capitão de Fragata (FN) 87.3027.56 ROBSON TURQUIELLO MACHADO DA SILVA, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.6327.61 ALEXANDRE SOARES DE ARAÚJO;

3. Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti, o Capitão de Fragata (FN) 96.0308.61 RAFAEL NACHARD MACIEL, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 96.0053.19 SEBASTIÃO JUCIVALDO OLIVEIRA MOURA; e

4. Presídio da Marinha, o Capitão de Fragata (FN) 95.0502.81 FELIPE COUTINHO DUARTE, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 01.0488.64 GUSTAVO RODRIGUEZ DÓRIA.

III - CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (IM):

1. Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 96.0466.19 CARLOS EDUARDO LEITZKE PALHARES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 06.4276.26 ALEXANDRE JORGE DE MORAIS RAMOS;

2. Casa do Marinheiro, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 98.0380.52 ESDRAS CARLOS DE SANTANA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.8408.86 ALEXANDRE GUEDES MARICATO;

3. Centro de Intendência da Marinha em Salvador, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 95.0049.12 UBIRAJARA DE JESUS SANTANA FERREIRA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.4204.53 ALEXANDRO ALVES DA COSTA RIBEIRO;

4. Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 06.7511.56 ANDERSON CHAVES DA SILVA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 96.0467.41 FERNANDO ANTONIO DE AVELAR BRITTO LIMA;

5. Centro de Munição da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 95.0062.65 BRUNO BAHIENSE DE ALBUQUERQUE E SILVA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.8114.01 ANDERSON SOARES SILVA;

6. Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 87.1619.15 ALEX DA MOTTA FARIA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 85.9975.87 ALEXANDRE DE MELLO BRAGA;

7. Serviço de Assistência Social da Marinha, a Capitão de Mar e Guerra (IM) 96.0945.24 VIVIANE FERNANDES DE LIMA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.8113.47 ANDRÉ LUIZ IGREJA CELENTE; e

8. Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.9746.11 MARCELO REIS BEZERRA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.6333.84 MARCELO GAMELEIRA CORRÊA.

b) no posto de Capitão de Fragata (IM):

1. Centro de Intendência da Marinha em Manaus, o Capitão de Fragata (IM) 95.0504.00 RODOLFO RAMOS COSTA, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 87.2999.25 ALEXANDRE BARBOSA GOUVÊA;

2. Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande, o Capitão de Fragata (IM) 95.0512.52 LEONARDO ZACHER CASTAGNINO, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 87.3003.46 ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR;

3. Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia, a Capitão de Fragata (IM) 01.0484.14 ADRIANA PEREIRA CAMELLO, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 87.3017.17 LEANDRO RUBINO RAMOS;

4. Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão de Fragata (IM) 96.0310.77 THIAGO FERNANDES LIMA, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 87.3029.85 RICARDO BERNARDES DA CUNHA;

5. Depósito de Material de Saúde da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão de Fragata (IM) 95.0512.10 LEONARDO BARBOZA PINHEIRO, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 87.3009.23 EVERTON DE GÓES;

6. Depósito de Sobressalentes da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão de Fragata (IM) 95.0563.78 EDUARDO GOULART CAMACHO, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 87.3002.14 ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA CÔRTES; e

7. Depósito de Suprimentos de Intendência da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão de Fragata (IM) 96.0303.56 IGOR VINICIUS SIMÕES PENHA, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 01.0490.71 MARCELO DALLA-LANA.

c) no posto de Capitão-Tenente (IM):

1. Centro de Distribuição de Uniformes da Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão-Tenente (IM) 06.0233.04 JOSÉ EDUARDO MESQUITA BARBOSA FILHO, exonerando o Capitão-Tenente (IM) 86.8669.82 VICTOR TEIXEIRA MESQUITA.

IV - CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (EN):

1. Centro de Mísseis e Armas Submarinas da Marinha, a Capitão de Mar e Guerra (EN) 98.0378.54 ANA VALÉRIA GRECO DE SOUSA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (EN) 98.0379.35 CARLOS VINICIUS MALHEIROS DOS SANTOS;

2. Centro de Tecnologia da Informação da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (EN) 97.0434.35 YURI BARWICK LANNES DE CAMARGO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (EN) 98.0381.92 JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE JUNIOR; e

3. Instituto de Pesquisas da Marinha, a Capitão de Mar e Guerra (EN) 98.0379.01 CARLA DE SOUSA MARTINS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (EN) 96.0471.43 WALLACE AFFONSO ALVES.

b) no posto de Capitão de Fragata (EN):

1. Centro de Manutenção de Sistemas da Marinha, o Capitão de Fragata (EN) 86.8402.82 RAFAEL BARROS DUTRA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (EN) 97.0429.86 MARCELO ALVES FELZKY; e

2. Escola Técnica do Arsenal de Marinha, o Capitão de Fragata (EN) 03.0341.51 ADRIANO NIZER, exonerando o Capitão de Fragata (EN) 01.0494.02 SANDRO MELO MARQUES.

V - QUADRO DE MÉDICOS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (Md):

1. Centro de Medicina Operativa da Marinha, a Capitão de Mar e Guerra (Md) 97.0433.54 SÔNIA PETERSEN ALONSO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (Md) 86.0629.13 KLEBER COELHO DE MORAES RICCIARDI;

2. Escola de Saúde da Marinha, a Capitão de Mar e Guerra (Md) 98.0080.56 ADRIANA ENÉAS LOPES, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) 96.0505.19 DANIELLA LEITÃO MENDES;

3. Hospital Naval de Brasília, a Capitão de Mar e Guerra (Md) 97.0433.62 STELLA TAYLOR PORTELLA, em março de 2023, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) 95.0322.23 GISELE MENDES DE SOUZA E MELLO; e

4. Unidade Integrada de Saúde Mental, a Capitão de Mar e Guerra (Md) 87.3243.26 CLAUDIA REGINA AMARAL DA SILVA FIOROT, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) 95.0319.87 ANDRÉA DA COSTA VELOSO.

b) no posto de Capitão de Fragata (Md):

1. Hospital Central da Marinha, o Capitão de Fragata (Md) 00.0623.32 RICARDO SILVA GUIMARÃES, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) 95.0321.69 DENISE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO;

2. Hospital Naval de Natal, o Capitão de Fragata (Md) 99.1808.98 ALEXANDRE ALBUQUERQUE ROSA, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) 96.0460.82 RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS;

3. Policlínica Naval de Campo Grande, a Capitão de Fragata (Md) 04.0458.07 ANGELICA GOUVEA DO NASCIMENTO, exonerando o Capitão de Fragata (Md) 03.0337.24 CESAR DE SOUZA BASTOS JUNIOR;

4. Policlínica Naval de Niterói, o Capitão de Fragata (Md) 06.9627.42 GUILHERME PAZ SENNA DE AZEREDO, exonerando o Capitão de Fragata (Md) 01.0495.26 VALMIR SANTOS SILVA;

5. Policlínica Naval de Rio Grande, o Capitão de Fragata (Md) 00.0186.35 LUIS EUGENIO GULARTE LOVATO, em fevereiro de 2023, exonerando a Capitão de Fragata (Md) 02.1168.21 VALESKA PEREIRA RAMOS DE ARAUJO TUCHE;

6. Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, o Capitão de Fragata (Md) 02.1167.58 ROMERO JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata (Md) 01.0489.96 LEONHARD CHRISTIAN ROSSETTI OBRECHT; e

7. Sanatório Naval de Nova Friburgo, o Capitão de Fragata (Md) 01.0086.17 HENRIQUE WAJNBERG, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata (Md) 00.0078.38 MARCOS FLORIPES DA SILVA.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALMIR GARNIER SANTOS
Almirante de Esquadra
Comandante da Marinha
BRUNO MENDES DE ARRUDA
Capitão de Corveta (T)
Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações
AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:
Lista: 1
GM-10
GM-11
GM-12
GM-12.1
Arquivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

11/083.13
61001.006161/2022-13

PORTARIA Nº 250/MB/MD, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar o item 2 da alínea b do inciso II do art. 1º da Portaria nº 230/MB/MD, de 16 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 20 de setembro de 2022, Seção 2, página 11, que nomeou o Capitão de Fragata (FN) 87.3027.56 ROBSON TURQUIELLO MACHADO DA SILVA para exercer o cargo de Direção da Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....
.....

II - .....
.....

b).....
.....

2. Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador, o Capitão de Fragata (FN) 87.3027.56 ROBSON TURQUIELLO MACHADO DA SILVA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.6327.61 ALEXANDRE SOARES DE ARAÚJO;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALMIR GARNIER SANTOS
Almirante de Esquadra
Comandante da Marinha
BRUNO MENDES DE ARRUDA
Capitão de Corveta (T)
Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações
AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:
Lista: 1
GM-10
GM-11
GM-12
GM-12.1
Arquivo

61001.008438/2022-34

PORTARIA - DSM/DGP/C EX Nº 51, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea a) da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, no artigo 115, inciso II; artigo 116, inciso I e artigo 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e no artigo 5º, inciso I da Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve:

DEMITIR, ex officio, do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, o 1º Ten QEM (010786947-1) ITALO ALCÂNTARA PEREIRA, por ter sido nomeado e investido em cargo público e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

Gen Bda EDUARDO TAVARES MARTINS

PORTARIA - DSM/DGP/C EX Nº 52, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea a) da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos art. 115, inciso II, 116, inciso II, § 1º, alíneas e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e no art. 5º, inciso I da Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve:

DEMITIR, ex officio, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, o 1º Ten QCO (040044305-7) FELIPE QUIRINO ANDRE, por ter sido nomeado e investido em cargo público e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

Gen Bda EDUARDO TAVARES MARTINS

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 226/MB/MD, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Exonerar, por necessidade do serviço, o Capitão de Mar e Guerra 86.9755.52 JOÃO ORLANDO ENES PRUDENCIO do cargo de Comandante do Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, a partir de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALMIR GARNIER SANTOS

PORTARIA Nº 227/MB/MD, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, o Capitão de Fragata 87.3021.95 MARCIO BRAGA DE SOUZA para exercer o cargo de Comandante do Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, a ser assumido a partir de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALMIR GARNIER SANTOS

PORTARIA Nº 228/MB/MD, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 38/MB, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 13 de fevereiro de 2020, Seção 2, página 11, que designou militares para integrarem o Grupo de Fiscalização e Recebimento de Aeronaves COD (Carrier Onboard Delivery) / AAR (Air-to-Air Refueling), em San Antonio, Texas, Estados Unidos da América, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I - o Capitão de Corveta 00.0374.43 GILSON BARBOSA CARNEIRO JUNIOR para exercer a função de Oficial de Manutenção e Planejamento, no período de 19 de outubro de 2020 a 23 de dezembro de 2022, podendo se ausentar do País a partir do dia 13 de outubro de 2020 e retornar ao País até o dia 24 de janeiro de 2023; e

II - o 1ºSG-AV-HV 97.0177.36 ANDRÉ ALVES BEZERRA para exercer a função de Especialista em Hidráulica de Aviação, no período de 19 de outubro de 2020 a 23 de dezembro de 2022, podendo se ausentar do País a partir do dia 7 de outubro de 2020 e retornar ao País até o dia 24 de janeiro de 2023."(NR)

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALMIR GARNIER SANTOS

PORTARIA Nº 229/MB/MD, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Designar o Capitão-Tenente 04.0395.21 ATÍJUO LUÍS DA ROCHA BATISTI para participar de intercâmbio na Divisão de Operações Marítimas (J3) do Comando Superior da Guiana Francesa, em Caiena, Guiana Francesa, pelo prazo de dois anos, contado a partir da data de assunção da função. Após o intercâmbio, o Oficial deverá ser movimentado para o Comando do 4º Distrito Naval, onde deverá servir, por um período mínimo de dois anos, a fim de aplicar e disseminar os conhecimentos adquiridos, vínculo esse que poderá ser interrompido, temporariamente, para o cumprimento de requisito de carreira ou por autorização do Comandante da Marinha, devendo ser reiniciado depois de cessado o motivo da interrupção.

Parágrafo único. A missão especificada neste artigo é enquadrada como transitória, diplomática, com mudança de sede, com dependentes e com duração igual ou superior a seis meses, de acordo com a alínea b do inciso I e alínea a do inciso II do art. 3º e inciso V do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALMIR GARNIER SANTOS

PORTARIA Nº 230/MB/MD, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Direção das respectivas Organizações Militares, a serem assumidos em janeiro de 2023, ou nas datas especificadas ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:

1. Base Almirante Castro e Silva, o Capitão de Mar e Guerra 95.0049.63 LUIZ EDUARDO CETRIM MACIEL, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.9764.94 FÁBIO MARÇAL MALTEZ.

b) no posto de Capitão de Fragata:

1. Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, o Capitão de Fragata 06.8203.28 ROBERTSON DIOGO MELO, exonerando o capitão de Mar e Guerra 87.1295.15 JOSÉ FABIO CARNEIRO DA SILVA;

2. Base de Hidrografia da Marinha em Niterói, o Capitão de Fragata 87.3011.99 FERNANDO JOSÉ MORAES MONTEIRO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.3904.22 PAULO EDUARDO DE ALMEIDA;

3. Base Fluvial de Ladário, o Capitão de Fragata 87.3021.87 MÁRCIO VÍTOR DIAS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 87.2640.48 ANTHONY STEVE DE LIMA BARROS PEREIRA;

4. Base Naval de Aratu, o Capitão de Fragata 87.3011.72 FERNANDO ATAIDE DE MELO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8115.76 ERICO SANT'ANNA VILELA;

5. Base Naval de Natal, o Capitão de Fragata 96.0071.84 CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MACÊDO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8396.75 ANDRE MEDEIROS DE MORAIS;

6. Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, o Capitão de Fragata 87.3009.40 EWERTON RODRIGUES CALFA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.6447.42 ANDRÉ LUIS MARTINI VIEIRA;

7. Capitania dos Portos da Bahia, o Capitão de Fragata 87.3029.77 RENATO VIEIRA MELGAÇO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8399.85 PAULO RAFAEL RIBEIRO GONZALEZ;

8. Capitania dos Portos de Santa Catarina, o Capitão de Fragata 87.3026.32 RODRIGO DE ARAUJO CID SANTA RITA, em novembro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8408.60 CAIO VINICIUS CESAR FEITOSA;

9. Capitania dos Portos do Paraná, o Capitão de Fragata 06.3240.45 ANDERSON BRITO DE MELO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8403.47 ANDRÉ LUIZ MORAIS DE VASCONCELOS;

10. Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, o Capitão de Fragata 06.4188.21 LUCIANO DE ASSIS LUIZ, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8399.51 CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA;

11. Capitania Fluvial de Goiás, o Capitão de Fragata 95.0306.91 MARCIO DA SILVA ARRUDA, exonerando o Capitão de Fragata (T) 85.0522.56 DIVANILDO FELIPE SANTIAGO;

12. Capitania Fluvial de Minas Gerais, o Capitão de Fragata 06.6779.24 LEONARDO CARVALHO DE LUCENA NAVAES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8397.81 WASHINGTON LUIZ VIEIRA DE BARROS;

13. Capitania Fluvial de Porto Alegre, o Capitão de Fragata 07.0817.74 RODRIGO DA SILVA TAVARES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8395.19 ÁTRIO DE OLIVEIRA CRUZ;

14. Capitania Fluvial de Porto Velho, o Capitão de Fragata 99.0266.35 MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata 87.3020.47 MARCELO DE SOUZA BARBOSA;

15. Capitania Fluvial do Pantanal, o Capitão de Fragata 98.0194.73 MARCELO PINTO WERNECK, exonerando o Capitão de Fragata 96.0343.01 GLEIDIR DE OLIVEIRA RODRIGUES DE ABREU;

16. Centro de Análises de Sistemas Navais, o Capitão de Fragata 87.3010.32 FABIO KENJI ARAKAKI, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 87.2640.56 CAIO GERMANO CARDOSO;

17. Centro de Apoio a Sistemas Operativos, o Capitão de Fragata 86.9755.01 HUGO ANDRÉ ASSUNÇÃO MALAFAIA DE SOUZA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8401.93 RENATO LEITE FERNANDES;

18. Centro de Auxílios à Navegação Almirante Moraes Rego, o Capitão de Fragata 86.9912.64 FABIO SANTANA SOBRINHO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 87.2643.31 JANSEN SANTOS POÇAS;

19. Centro de Hidrografia e Navegação do Noroeste, o Capitão de Fragata 00.0050.53 JORGE LUIZ NASCIMENTO DE PAULA, em março de 2023, exonerando o Capitão de Fragata 06.6167.98 BRUNO LEONARDO RODRIGUES ALVES;

20. Centro de Hidrografia e Navegação do Norte, o Capitão de Fragata 06.6541.26 FERNANDO JOSÉ MATIAS NUNES, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata 06.6708.65 ANDÉRMISSON CLAUDINO DA SILVA MOURA;

21. Centro de Hidrografia e Navegação do Oeste, o Capitão de Fragata 00.0051.18 FELIPE TANGARI, exonerando o Capitão de Fragata 00.0626.77 GIZO SAMPAIO MACHADO;

22. Centro de Manutenção de Embarcações Miúdas, o Capitão de Fragata 96.0301.94 FABRÍCIO DINELLI ALVES DA COSTA, exonerando o Capitão de Fragata 87.3022.17 MARCIO LEANDRO SANTOS DE SOUZA;

23. Estação Naval do Rio Grande, o Capitão de Fragata 96.0307.04 MARCIO HENRIQUE SOUSA DA SILVA, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata 06.8794.20 SERGIO HENRIQUE DA SILVA LIMA; e

24. Estação Rádio da Marinha em Brasília, o Capitão de Fragata 96.0300.71 DANIEL BARBOSA DA SILVA BARABANI, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata 87.3028.37 RICARDO PENEDO GONÇALVES.

c) no posto de Capitão de Corveta:

1. Estação Radiogoniométrica da Marinha em Campos Novos, o Capitão de Corveta 02.1563.26 JORGE CLAUDIO TORRES MOTA JUNIOR, exonerando o Capitão de Corveta 01.0522.50 LEANDRO AREIAS PINTO; e

2. Estação Radiogoniométrica da Marinha em Natal, o Capitão de Corveta 03.0269.73 VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA, exonerando o Capitão de Corveta (EN) 09.0458.21 YANES CHECCACCI BALOD.

II - CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (FN):

1. Centro de Instrução e Adestramento de Brasília Almirante Domingos de Mattos Cortez, o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.8392.50 MÁRCIO ABREU CALDAS, exonerado o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.8398.96 ALVARO FRANCISCO DE SOUZA MOURA; e

2. Centro Tecnológico do Corpo de Fuzileiros Navais, o Capitão de Mar e Guerra (FN) 98.0379.27 CARLOS FREDERICO WERNER, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 05.7227.48 CELIO LITWAK NASCIMENTO.

b) no posto de Capitão de Fragata (FN):

1. Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, o Capitão de Fragata (FN) 06.6706.52 RENATO OLIVEIRA DA SILVA, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 98.0042.39 FÁBIO RODRIGUES CAVALCANTE;

2. Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador, o Capitão de Fragata (FN) 87.3027.56 ROBSON TURQUIELLO MACHADO DA SILVA, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.6327.61 ALEXANDRE SOARES DE ARAÚJO;

3. Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti, o Capitão de Fragata (FN) 96.0308.61 RAFAEL NACHARD MACIEL, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 96.0053.19 SEBASTIÃO JUCIVALDO OLIVEIRA MOURA; e

4. Presídio da Marinha, o Capitão de Fragata (FN) 95.0502.81 FELIPE COUTINHO DUARTE, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 01.0488.64 GUSTAVO RODRIGUEZ DÓRIA.

III - CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (IM):

1. Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 96.0456.19 CARLOS EDUARDO LEITZKE PALHARES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 06.4276.26 ALEXANDRE JORGE DE MORAIS RAMOS;

2. Casa do Marinheiro, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 98.0380.52 ESDRAS CARLOS DE SANTANA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.8408.86 ALEXANDRE GUEDES MARICATO;

3. Centro de Intendência da Marinha em Salvador, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 95.0049.12 UBIRAJARA DE JESUS SANTANA FERREIRA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.4204.53 ALEXANDRO ALVES DA COSTA RIBEIRO;

4. Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 06.7511.56 ANDERSON CHAVES DA SILVA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 96.0467.41 FERNANDO ANTONIO DE AVELAR BRITTO LIMA;

NCC

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA DAP/DGP/C EX Nº 783, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria - DGP/C Ex nº 302, de 30 de novembro de 2021, combinado com o Decreto nº 11.097, de 15 de junho de 2022 e de acordo com o inciso I do art. 96 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR a pedido, para a reserva remunerada, a partir de 31 de outubro de 2022, os militares abaixo relacionados, com a remuneração a que fazem jus, observados os art. 12 e 15 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019:

POSTO	IDENTIDADE	NOME	OM DE ORIGEM
S Ten Mat Bel	(011202554-9)	CLAUDIO DA PENHA DAL-COL	C Log Msl Fgt;
S Ten Inf	(043422204-8)	EMERSON EDUARDO NASCIMENTO	7º D Sup;
S Ten Cav	(041976424-6)	GLAUCO COSTA LONGA DE MOURA	DEPA;
S Ten Inf	(019645053-0)	JORGE BISPO DOS ANJOS	BGP;
S Ten Mat Bel	(033272224-8)	LUCIANO BACKES	8º B Log;
S Ten Mat Bel	(118280018-4)	MANUEL MESSIAS FERREIRA	8º B Log;
S Ten Int	(043409554-3)	MARLON CAMPOS FERREIRA	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz;
2º Sgt QE	(011192424-7)	DANER PINUDO CARDOSO	1ª Cia E Cmb Pqdt;
2º Sgt QE	(072516414-9)	JUNIOR FERREIRA DE MACEDO	7º GAC;
2º Sgt QE	(042015874-3)	MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA	11º Bl Mth;
2º Sgt QE	(112717734-1)	ROGÉRIO LUIZ DE SOUSA	GSIPr;
2º Sgt QE	(011115594-1)	ROMILDO DUMAS PAULA	2ª Cia Inf; e
2º Sgt QE	(019487613-2)	ROSIVALDO DE LIMA DA SILVA	2ª Cia Intlg.

Gen Bda SÉRGIO REZENDE DE QUEIROZ

PORTARIA DAP/DGP/C EX, Nº 786, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, combinado com o Decreto nº 11.097, de 15 de junho de 2022 e de acordo com o Art 15, inciso II, da Lei nº 6923, de 29 JUN 1981, resolve

TRANSFERIR a pedido, para a reserva remunerada, a partir de 31 de outubro de 2022, o Maj Capelão (idt 011823755-1) JOSÉ RIBAMAR GARCIA DE SOUSA, do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 17ª Bda Inf Sl), com a remuneração a que faz jus, observados os art. 12 e 15 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Gen Bda SÉRGIO REZENDE DE QUEIROZ

PORTARIA DAP/DGP/C EX, Nº 788, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, combinado com o Decreto nº 11.097, de 15 de junho de 2022 e de acordo com o inciso I do art. 96 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR, a pedido, para a reserva remunerada, a partir de 31 de outubro de 2022, os militares abaixo relacionados, com a remuneração a que fazem jus, observados os art. 12 e 15 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019:

POSTO	IDENTIDADE	NOME	OM DE ORIGEM
Cap QAO Sau	(018785663-8)	EDEGAR SILVEIRA MACHADO	24º BIS;
Cap QAO-Mat Bel	(020098074-6)	EVARISTO SOARES DA SILVA	17º B Log L - Mth; e
Cap QAO-Adm G	(076208033-1)	LUCIANO MAURICIO DOS SANTOS PESSOA	Cmdo 7º RM.

Gen Bda SÉRGIO REZENDE DE QUEIROZ

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 248/MB/MD, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e em consonância com as alíneas a e b do inciso I do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, as Praças a seguir relacionadas, para exercerem funções nas Comissões Navais, pelo prazo de dois anos, contados a partir da data do início da missão:

I - Auxiliar do Departamento de Obtenção da Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE), o SO-PL 86.9097.38 ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS;

II - Auxiliar da Seção de Manutenção, Patrimônio, Material e Gestão de Recursos Internos da CNBE, o SO-ET 86.7982.51 ROSENBERG SIMÕES DA COSTA;

III - Encarregado da Seção de Material da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), o SO-AM 06.1366.64 ALDECIR BULHOSA;

IV - Auxiliar da Seção de Assistência Médico-Hospitalar da CNBW, o SO-EF 95.0201.52 MAGNUS VINÍCIUS DA SILVA;

V - Auxiliar da Seção de Execução de Despesas da CNBE, o SO-MR 95.1132.40 RENATO DOS SANTOS PEREIRA; e

VI - Encarregada da 2a Seção de Execução Financeira da CNBW, a SO-CL 95.0920.72 GEORGIA DE FARIAS SILVA.

Parágrafo único. As missões especificadas neste artigo são enquadradas como permanentes, militares, com mudança de sede, com dependentes e com duração igual ou superior a dois anos, de acordo com a alínea a do inciso I e alínea b do inciso II do art. 3º e art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALMIR GARNIER SANTOS

PORTARIA Nº 250/MB/MD, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar o item 2 da alínea b do inciso II do art. 1º da Portaria nº 230/MB/MD, de 16 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 20 de setembro de 2022, Seção 2, página 11, que nomeou o Capitão de Fragata (FN) 87.3027.56 ROBSON TURQUIELLO MACHADO DA SILVA para exercer o cargo de Direção da Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

II - .....

.....

b).....

.....

2. Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador, o Capitão de Fragata (FN) 87.3027.56 ROBSON TURQUIELLO MACHADO DA SILVA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.6327.61 ALEXANDRE SOARES DE ARAÚJO;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALMIR GARNIER SANTOS

PORTARIA Nº 251/MB/MD, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar o item 2 da alínea b do inciso II do art. 1º da Portaria nº 231/MB/MD, de 16 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 20 de setembro de 2022, Seção 2, página 12, que nomeou o Capitão de Fragata (FN) 98.0039.84 LEANDRO MARINHO MOREIRA para exercer o cargo de Comandante do 1º Batalhão de Operações Ribeirinhas, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

.....

II - .....

.....

b).....

.....

2. 1º Batalhão de Operações Ribeirinhas, o Capitão de Fragata (FN) 98.0039.84 LEANDRO MARINHO MOREIRA, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 87.3019.62 LUIZ FELIPE DE ALMEIDA RODRIGUES;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALMIR GARNIER SANTOS

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
6º DISTRITO NAVAL

PORTARIA Nº 337/COM6ºDN, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O COMANDANTE DO 6º DISTRITO NAVAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estabelecido no art. 2º, § 4º, da Portaria nº 71/ComOpNav, de 8 de abril de 2022 e, tendo em vista o contido no art. 3º, § 1º, alínea b, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), bem como o disposto nas Normas sobre Tarefa por Tempo Certo e Designação para o Serviço Ativo, DGPM-314 (6ª Revisão), resolve:

Art. 1º Dispensar, "ex officio", a partir de 12 de outubro de 2022, o SO-RM1-MR 85.8619.61 EDUARDO CLEMENTE da prestação de Tarefa por Tempo Certo de Encarregado da Seção de Ensino Profissional Marítimo, na área administrativa, na AgCaceres, prevista na Portaria nº 295/2020 deste Comando, de acordo com o contido na subalínea VI, alínea b, inciso 2.7.1 da DGPM-314 (6ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

V Alte PAULO CÉSAR BITTENCOURT FERREIRA

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA Nº 292/DPM, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA, CIVIL, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1446/2022, da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, resolve:

Art. 1º Aposentar, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 10 e com base no § 2º do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, com proventos calculados pela média aritmética, a Agente Administrativo, NI-S-III, 87.3415.81, Matrícula SIAPE 01069147,CLAUDIA VALERIA BENTO DE SOUZA, Código de Vaga 566397 (Processo nº 63148.024376/2022-79, do HNMD/DPM).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DULCE MARIA DE SOUSA SANTOS ROSA

PORTARIA Nº 294/DPM, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA, CIVIL, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1446/2022, da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, resolve:

Art. 1º Aposentar, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, com proventos integrais, o Agente de serviços de Engenharia, NI-S-III, 80.7108.41 Matrícula SIAPE 0977022, EDIVAR MOREIRA DA SILVA, Código de Vaga 562853 (Processo nº 63014.009583/2022-19, do AMRJ/DPM).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

DULCE MARIA DE SOUSA SANTOS ROSA

PORTARIA Nº 295/DPM, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA, CIVIL, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1446/2022, da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, resolve:

Art. 1º Aposentar, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, com proventos integrais, o Agente Administrativo, NI-S-III, 84.0013.30 Matrícula SIAPE 0957145, LUIZ FRANCISCO DE ALMEIDA RIBEIRO, Código de Vaga 555239 (Processo nº63042.001778/2022-83, da BNVC/DPM).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DULCE MARIA DE SOUSA SANTOS ROSA

PORTARIA Nº 297/DPM, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA, CIVIL, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1446/2022, da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, resolve:

Art. 1º Aposentar, de acordo com o inciso I do § 2º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, com proventos integrais, o Tecnologista, NS-HIII, 85.9466.05 Matrícula SIAPE 0973129, TEOTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO, Código de Vaga 559334 (Processo nº 63128.000998/2022-40, do IPqM/DPM).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DULCE MARIA DE SOUSA SANTOS ROSA

MARINHA DO BRASIL

BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR

34/004

PORTARIA Nº 55/BFNIG, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O COMANDANTE DA BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea g, do Art. 5.2.3 da Ordenança Geral para o Serviço da Armada (OGSA), combinado com o inciso III, do Art.38, e no que preconiza o Art. 7 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no preconizado no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral ou cancelamento e o processamento das propostas das licitações promovidas pela Administração Pública. Considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública. E por fim, considerando a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados pela BFNIG, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para atuarem na fase externa da licitação, com fulcro no princípio legal da segregação de função, compondo a função específica de Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio da Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador:

PREGOEIROS:
SO-RM1-FN-IF 07009640 ALEXANDER GONÇALVES RAMIREZ;
1ºSG-FN-IF 97.0532.36 JEFFERSON SAVIO DE SOUZA;
1ºSG-FN-MO 00.0518.37 NICODEMOS DA SILVA GONÇALVES;
2ºSG-FN-IF 06045383 RENAN RAMOS CAVALCANTI DA SILVA;
3ºSG-FN-IF 09030280 DWEEZIL DE OLINDA SANTA ROSA; e
3ºSG-MR 13.0107.01 MARLLON PEREIRA PASSOS.

EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO:
SO-RM1-FN-IF 07009640 ALEXANDER GONÇALVES RAMIREZ;
1ºSG-FN-IF 97.0532.36 JEFFERSON SAVIO DE SOUZA;
1ºSG-FN-MO 00.0518.37 NICODEMOS DA SILVA GONÇALVES;
1ºSG-FN-CN 06869424 MARCIO JOSÉ RIBEIRO DA COSTA;
2ºSG-FN-IF 06864431 ALESSANDRO BERGSON MARTINS DA SILVA;

2ºSG-FN-IF 04126092 CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA;
2ºSG-FN-IF 06045383 RENAN RAMOS CAVALCANTI DA SILVA;
3ºSG-FN-IF 09030280 DWEEZIL DE OLINDA SANTA ROSA; e
3ºSG-FN-IF 11048913 NÍCOLAS GOMES DA ROSA;
3ºSG-MR 13.0095.75 DOUGLAS NUNES DE AZEVEDO; e
3ºSG-MR 13.0107.01 MARLLON PEREIRA PASSOS.

Art. 2º De acordo com a necessidade de conhecimento técnico acerca de bens ou serviços específicos a serem licitados, poderão ser designados militares detentores de tais conhecimentos, que não façam parte da relação contida no Art. 1º para compor Equipe de Apoio.

Art. 3º Caberá ao Pregoeiro, em especial: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outros setores do Órgão ou da Entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 4º Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 62, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ROBSON TURQUIELLO MACHADO DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Comandante
ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
ComDivAnf
DPM (Bol. MB)
BFNIG-30
BFNIG-34
BFNIG-341
Arquivo

63386.001161/2023-58

MARINHA DO BRASIL
BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR

Rio de janeiro, RJ, em, 13 de março de 2024.

NOTA TÉCNICA N° 25/2024/BFNIG

Processo Administrativo: n° 63386.001593/2024-40 – Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação n° 68/2024.

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em locação de Tenda 10x10m em Santos-SP, este processo possibilita apoiar ações dos meios navais, para atendimento da Garantia da Lei e da Ordem (GLO), com fulcro no Decreto n° 11.765/2023 c/c art. 75, inciso VII, da Lei n° 14.133/2021, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 3.897/2001, em que os militares deverão atuar no período de 3 de novembro de 2023 a 3 de maio de 2024, na localidade do Porto do Rio de Janeiro/ RJ, no Porto de Itaguaí/RJ, no Porto de Santos/SP, no Aeroporto Internacional Tom Jobim (Aeroporto do Galeão), no Rio de Janeiro e no Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos/ SP.

1. Cumpre esclarecer que esta Base, por conta da GLO, conforme Decreto supramencionado n° 11.765/2023, foi incumbida, pelo seu Comando Imediatamente Superior, de prestar apoio às Unidades Militares Apoiadas (OMAp). Nesse sentido, algumas demandas não poderiam aguardar os prazos previstos na licitação tradicional, exigindo-se que fosse empenhado o quanto antes. Ademais, o Art. 75, inciso VII, da Lei 14.133/2021 autoriza uma espécie de salvo-conduto para as contratações públicas, nos casos de guerra, estado de defesa, intervenção federal ou grave pertubação da ordem, uma vez que determinadas contratações, se fossem aguardar o processo ordinário de uma licitação, poderiam comprometer a eficácia da operação e/ ou torná-la inócua.

2. Além disso, a Dispensa de Licitação se motiva pela celeridade com que o objeto deva ser alcançado. Sabe-se que os tempos para o curso de uma licitação ordinária, processada ou não pelo registro de preços, considera prazos diversos que devem ser obedecidos, dado que são frutos de regular planejamento da Unidade interessada. No caso concreto, com o prazo definido para início e fim a operação em curso, bem como, evidentemente, aquele para consecução de todas as etapas necessárias para o curso da licitação e da imprevisibilidade com que a demanda surgiu, a dispensa de licitação é a alternativa mais adequada, já que é um procedimento sumário, sem que haja prejuízo aos princípios licitatório.

3. Tendo em vista o encaminhamento do processo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica, para aprovação quanto aos aspectos jurídicos, foi realizada a apresente análise, quanto à adequação do seus termos à SGM-102 (6ª Revisão) – Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil, às Portaria Normativas nº 1.243, de 21SET2006 e nº 1.342, de 17MAR2021, ambas do Ministro da Defesa, bem como da Lei nº 14.133/2021, cabendo registrar que não há necessidade de adequações no processo nesta fase.

4. Urge ressaltar que as informações e/ou documentos de caráter eminentemente técnicos não foram objeto desta análise, cabendo total responsabilidade a quem as prestou. Excetuam-se, outrossim, o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste.

5. Em face ao exposto, entende esta Assessoria que o processo licitatório em tela encontra-se em consonância com o Art. 75, inciso VII, da nova Lei de Licitações.

FABIO ROSENDO FERNANDES
Segundo-Tenente (AFN)
Analista

OK

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURONACIONAL

Data e hora da consulta: 12/03/2024 12:44
Usuário: ***.711.281-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome		Moeda
795180	BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA I. DO GOVERNADOR		REAL - (R$)
CNPJ	**Endereço**		**CEP**
00.394.502/0386-21	ESTRADA DO QUILOMBO S/NR BANANAL ILHA DO GOVERNADOR		21911-010
Município	**UF**	**Telefone**	
RIO DE JANEIRO	RJ	3386-4355	

Ano	Tipo	Número
2024	NE	146

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	174672	1050000144	339039	-	X488DVB01B4

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
11/03/2024	Ordinário	SOLEMP 135/2024	-	4.500,00

Favorecido

Código	Nome		
03.262.423/0001-78	STALL-UP TENDAS E BARRACAS LTDA		
Endereço			**CEP**
JAVAES 741 BARRA FUNDA			01130-010
Município	**UF**	**Telefone**	
SAO PAULO	SP		

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
157	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	**Artigo**	**Parágrafo**	**Inciso**	**Alínea**	
Lei 14.133/2021	75	-	VII	-	

Descrição

DESPESA EM ATD A SOLEMP 135/2024 DA BFNIG. LOCAÇÃO MENSAL DE TENDA 10X10 A SER UTILIZADO NA PREPARAÇÃO E EMPREGO DAS FA PARA A GLO, OBJETIVANDO A PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO. LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, ART.75, INCISO VII. UTILIZAÇÃO NA BASE ESTABELECIDA NO PORTO DE SANTOS. OP. LAIS DE GUIA. DEC. 11.765 DE 1º NOVEMBRO DE 2023. 30 DIAS

Local da Entrega

PORTO DE SANTOS-SP

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
003	11/03/2024 15:11:29	Alteração

ENC: Solicita orientação - GLO (Dec. 11.765/23)

De : CJU/RJ - Consultoria Jurídica da União no Estado do RJ <cju.rj@agu.gov.br> sex., 10 de nov. de 2023 08:04

Assunto : ENC: Solicita orientação - GLO (Dec. 11.765/23)

Para : nicodemos silva <nicodemos.silva@marinha.mil.br>

Prezados,

A consulta posta cuida de duas hipóteses de dispensa de licitação previstas na nova lei de licitações, a prevista no art. 75, IV, e, define expressamente que ela poderá ser feita apenas "no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes", do exposto percebe-se que deve ser feito o regular procedimento licitatório, sendo a contratação direta limitada a conclusão da licitação regular.

A regra constitucional é pela licitação, sendo as modalidades de contratações diretas (dispensa e inexigibilidade) exceções que devem ser avaliadas nos casos concretos e de acordo com a instrução processual.

Ao analisar questionamento semelhante, no período da Intervenção Federal, a Corte de Contas conformou o entendimento de utilização de hipótese semelhante à hoje prevista no art. 75, VII da Lei n.º 14.133/2021 (24, III, da Lei 8.666/1993), apenas para as contratações que tenham correlação com o fato extraordinário que ensejou a elaboração do decreto e para despesas imprevisíveis e urgentes, sendo salientada a necessidade de preenchimento de todos os requisitos legais quando da instrução processual, não podendo a simples decretação da intervenção permitir a contratação direta.

O opinamento ora exarado não tem o condão de vincular a análise a ser feita nos casos concretos pelos advogados designados para tal mister, porquanto apenas a análise da instrução processual permitirá que se verifique se houve ou não o atendimento aos regramentos legais.

O que podemos recomendar é a obediência à regra constitucional, licitação regular, porquanto em outras tantas situações em que as Forças Armadas foram convocadas para Garantia da Lei e da Ordem foram feitas licitações regulares e submetidas à apreciação prévia dos órgãos de assessoramento jurídico.

A convalidação não é feita pela CJU, ou por qualquer e-CJU, mas pela própria autoridade, a análise jurídica feita a posteriori, não deve ser feita como regra, além de exigir motivação expressa da inviabilidade da remessa prévia dos autos para análise.

Ainda assim, caso se verifiquem irregularidades ou nulidades, a manifestação jurídica poderá recomendar a anulação dos atos irregulares e eventual apuração de responsabilidade. Apenas se recomendaria a convalidação caso não houvesse qualquer vício, o que só se pode verificar quando da análise do caso concreto.

Espero ter auxiliado.

Att.

Tais Teodoro Rodrigues
Advogada da União
SIAPE 1565405

De: Nicodemos <nicodemos.silva@marinha.mil.br<mailto:nicodemos.silva@marinha.mil.br>>
Enviada em: quarta-feira, 8 de novembro de 2023 08:58
Para: CJU/RJ - Consultoria Jurídica da União no Estado do RJ

Decreto supra, tendo sido requerido a esta Base o suprimento imediato de algumas necessidades, a saber:

- locação de contêineres para armazenagem de alimentos;
- locação de tenda para servir como alojamento do pessoal;
- locação de geradores de energia elétrica;
- locação de banheiros químicos e contêineres para banho;
- Aquisição de gêneros perecíveis;
- aquisição de beliches, materiais de limpeza e de expediente.

Assim sendo, e pela velocidade de suprimento requerida, foi considerado que tais pudessem ser adquiridos por Dispensa de Licitação nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, como se lê abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:
IV - para contratação que tenha por objeto:
e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis , no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;
VII – nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem ;

(grifos acrescentados)

No entendimento, " o fortalecimento do combate ao tráfico de drogas e de armas e outras condutas ilícitas, por meio de ações preventivas e repressivas " (Parágrafo único do art. 1º do Decreto) que demandou ação imediata, via Garantia da Lei e Da Ordem, guarda correlação com as porções de texto grifados acima e, diante da necessidade dos itens, poderiam ser atendidos por meio destes enquadramentos.

Para tais, vislumbra-se dois os processos (incisos IV e VII), em curso a produção de seus documentos pertinentes, como pequisa de preços, justificativas diversas e outros, utilizando-se daqueles que constam no portal da AGU (minutas padronizadas), preferindo o atendimento com fornecedores locais ou capazes de atendimento naquela região e com o menor preço dentre os pesquisados junto a fornecedores.

Por esta razão, consultamos os Srs. acerca:
1) se há correção/compatibilidade do dispositivo legal da dispensa de licitação adotado como enquadramento;
2) se é possível, diante das experiências da CJU ofertar orientações específicas ao gestor, dada a situação ser 'atípica' (embora prevista legalmente), mas que inspire cuidados; e
3) se há possibilidade de convalidação dos atos por parte desta Consultoria tão logo sejam juntadas as peças documentais ao processo.

Respeitosamente,

Nicodemos da Silva Gonçalves
Primeiro-Sargento (FN-MO)

MARINHA DO BRASIL
Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador
UASG 795180
Telefone: 21 9 9607-0085 (Funcional), 21 9 9534-0126 (Part.)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota	**00003044**
Data e Hora de Emissão	**03/04/2024 15:25:35**
Código de Verificação	**GUVI-GVFW**

20240503u0326242300017 8

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.262.423/0001-78** Inscrição Municipal: **2.805.996-4**
Nome/Razão Social: **STALL-UP TENDAS E BARRACAS EIRELI - EPP**
Endereço: **R JAVAES 00741, 743 - BARRA FUNDA - CEP: 01130-010**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **COMANDO DA MARINHA**
CPF/CNPJ: **00.394.502/0386-21** Inscrição Municipal: ----
Endereço: **Rua ESTRADA DO QUILOMBO S/N 0 - ILHA DO GOVERNADOR - CEP: 21911-010**
Município: **Rio de Janeiro** UF: **RJ** E-mail: ----

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAÇÃO DE 01 TENDA 10X10.

MONTAGEM 05/03/2024
DESMONTAGEM 05/04/2024

EMPENHO 146

DADOS PARA PAGAMENTO
BANCO BRADESCO AG 478 C/C 0271255-5
FAV. STALL-UP TENDAS E BARRACAS LTDA.EPP
PIX CONTATO@STALLUP.COM.BR

Á VISTA.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 4.500,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
07803 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	=	*	=	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

MARINHA DO BRASIL

BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR

34/004

PORTARIA Nº 59/BFNIG, DE 4 DE JUNHO 2024.

O COMANDANTE DA BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea g do art. 5-2-3 da Ordenança Geral para o Serviço da Armada (OGSA), combinado com o inciso 2.2.10 da DGPM-310 (5ª Rev.), Normas para Designação, Nomeação e Afastamentos Temporários do Serviço para o Pessoal Militar da MB, art. 117 da Lei nº 14.133 de 1ABR2021 e arts. 21, 22, 39, 40, 41 e 42 da IN 05/2017 do SEGES, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo e seus respectivos substitutos eventuais para as funções de Equipe de Planejamento da Contratação e Gestor de Contrato/Fiscal de Contrato para os processos desta Base, fim contratação de empresa para serviço de locações de tendas 10x10, na Cidade de Santos-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, em apoio às ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), no período aproximado de 180 dias, de acordo com a vigência do respectivo contrato e/ou instrumento equivalente e de suas garantias quando houver:

Equipe de Planejamento
- 1ºSG-FN-CN 98.0909.92 JEAN VIEIRA MULATINHO;
- 2ºSG-FN-IF 00.0501.05 DANIEL DA SILVA SANTOS; e
- 2ºSG-FN-AT 03.0233.71 THIAGO DOMINGUES DE SANT'ANNA.

Gestor do Contrato / Gestor do Contrato Substituto:
- CT (FN) 17.0558.73 VITOR BRANDÃO DE MELO; e
- 1ºSG-FN-CN 98.0909.92 JEAN VIEIRA MULATINHO.

Fiscal Técnico / Fiscal Técnico Substituto:
- 2ºSG-FN-IF 00.0501.05 DANIEL DA SILVA SANTOS; e
- 3ºSG-FN-IF 10.0645.91 HUDSON HENRIQUE CARDOSO DA SILVA.

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela

Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art. 3º O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e a administrativa bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a Divisão de Obtenção para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado; e

§ 1º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato. Sendo assim, as notas fiscais necessitam do ateste do fiscal e obrigatoriamente do gestor do contrato.

§ 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 4º Esta Portaria estará em vigor até que cessem todas as obrigações da Contratante e da Contratada, o que deverá coincidir com o término da vigência e correspondente encerramento do contrato e/ou instrumento equivalente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a partir de 6 de novembro de 2023.

ROBSON TURQUIELLO MACHADO DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Comandante
ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
BFNIG-30, BFNIG-34, BFNIG-35 e Arquivo.

Sigilo	Canal	Precedência		Data-Hora
		Ação	Info	
Ostensivo	DD	ROTINA	ROTINA	R312050Z/JAN/2024

De: DIVANF
Para: BFNIGO
Info: FUZESQ FTPORT GTPRIO GTSANT ORORORR XMT BFNIGO
Assunto: Ações de obtenção na Operação Lais de Guia (GLO)
Texto: R-302040Z de FUZESQ,SOL OBS e CPR
BT

Observações:

Trâmite: MSGTR; 34; MSGTR; 34; 341; 342; ARQUIVO-MSG
Para Conhecimento: 01; 055; SECOM; 02; 02-SEC; OSE; 30; 301; 31; 32; 33; 35; 342; 02-ASSESSORIA

Ciente: 01; 055; SECOM; 02; 02-SEC; OSE; 30; 301; 31; 32; 33

Distribuição: Não

Data de Entrada	Exige Providência?	Data da Solicitação	Prazo	Ação
31/01/2024	Não	-	-	341

Situação	Atual	Próximo	Nº Controle
Arquivado	ARQUIVO-MSG	-	BFNIGO-MR-2024/01-01075

Precedência	
Ação	Info
ROTINA	ROTINA

Sigilo	Canal	Data-Hora
Reservado	DD	R302040Z/JAN/2024

38

e: FUZESQ
ara: DIVANF, FTPORT
ıfo: GTAERO, GTPRIO, GTSANT, OMSUBO XMT DIVANF
ssunto: Ações de obtenção na Operação Lais de Guia (GLO)
exto:

RESERVADO

Ações de obtenção na Operação Lais de Guia (GLO)

INF que, no âmbito da Operação Lais de Guia, a BFNIG é a OM responsável pelas ações de obtenção necessárias ao atendimento de demandas oriundas das OM da FFE que nucleiam GT/UT da FT Portos. BT
Sinopse Cifrada

bservações:

râmite: MSGTR; 34; MSGTR; 34; 341; 342; ARQUIVO-MSG

ara onhecimento: 01; 055; SECOM; 02; 02-SEC; OSE; 10; 13; 111; 112; 113; 114; 115; 101; 201; 30; 301; 13-SEC; 1321; 20; 04; 041; 31; 33; 32; 34; 35; 40; 142; 1392; 21; 22; 23; 24; 331; 332; 333; 02-ASSESSORIA; 342

iente: 01; 055; SECOM; 02; 02-SEC; OSE; 10; 13; 111; 112; 113; 114; 115; 101; 201; 30; 301; 13-SEC; 1321; 20; 04; 041; 31; 33; 32; 34; 35; 40; 142; 1392; 21; 22; 23; 24; 331; 332; 333

stri ıição: Não

Data de Entrada	Exige Providência?	Data da Solicitação	Prazo	Ação
30/01/2024	Não	-	-	341

Situação	Atual	Próximo	Nº Controle
Arquivado	ARQUIVO-MSG	-	BFNIGO-MR-2024/01-01033

bfnig-secom